



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 104/2026

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000,

Considerando o disposto no art. 36 da Lei nº 4.320/1964, que define como Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro;

Considerando que a Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando a necessidade de adequação do passivo financeiro à realidade do Município;

Considerando que Restos a Pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Considerando que os Restos a Pagar Não Processados referem-se a despesas não liquidadas, inexistindo a implementação de condição ou a execução do respectivo objeto contratual;

Considerando, outrossim, que o Decreto Federal nº 20.910/1932, artigos 1º e 4º e o Decreto Lei nº 4.597/1942, artigo 3º ambos em pleno vigor, estabelecem que a dívida passiva dos entes federativos prescreve em cinco anos, e que é competência destes a iniciativa de considerar prescritos os “Restos a Pagar”;

Considerando, finalmente, a existência, neste Município, de saldos inscritos que devem ser considerados prescritos, conforme determinação legal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado os seguintes empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados:

I – Empenho nº **2480/2020** de R\$ 365,79 (trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos) de 03 de novembro de 2020, da Secretaria Municipal de Ação Social. **Credor: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S.A - ESCELSA.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Empenho nº **259/2020** de R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) de 27 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal de Administração. **Credor: CARTORIO DO 1 OFICIO DA COMARCA DE AFONSO CLAUDIO.**

III – Empenho nº **2714/2020** de R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) de 10 de dezembro de 2020, da Secretaria Municipal de Administração. **Credor: PASEP.**

Art. 2º - O cancelamento de que trata este Decreto não prejudica eventual direito do credor, condicionado à comprovação da execução do objeto, hipótese em que a despesa deverá ser processada à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, 26 de fevereiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAGOTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300360034003800370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

